



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO CJF N. 971, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre as funções relevantes singulares no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da [Resolução CJF n. 965/2025](#), do [Ato n. 9/2025, do Presidente do Senado Federal](#), das Resoluções [CNMP n. 256/2023](#), [CNMP-SG n. 151/2024](#), [CNJ n. 528/2023](#), [STJ/GP n. 24/2025](#), [CJF n. 847/2023](#) e [CJF n. 965/2025](#), e do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n. 1/2023](#);

CONSIDERANDO a relevância do trabalho singular prestado pelas servidoras e pelos servidores ocupantes de cargos em comissão (CJ-4, CJ-3 e CJ-2) nas estruturas da Justiça Federal de 1º e 2º graus, que contribuem para que o cumprimento do dever constitucional dos Tribunais Regionais e das Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho da Justiça Federal, no julgamento do Procedimento Normativo n. 0003848-94.2025.4.90.8000, na sessão realizada em 20 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se, no que couber, às servidoras e aos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus ocupantes de cargo em comissão (CJ-4, CJ-3 e CJ-2), as disposições constantes da [Resolução CJF n. 965/2025](#), da [Resolução CNMP n. 256/2023](#), da [Resolução STJ/GP n. 24/2025](#) e dos normativos elencados no preâmbulo desta Resolução.

Art. 2º Considera-se função relevante singular, apta a caracterizar o acúmulo de acervo procedural ou administrativo, o exercício de cargo em comissão CJ-4, CJ-3 ou CJ-2, nas estruturas da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Art. 3º O reconhecimento do exercício das atividades mencionadas nesta Resolução é limitado ao máximo de quatro dias por mês, não sendo admitido fracionamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ministro **HERMAN BENJAMIN**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ministro ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN, Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 05/11/2025, às 14:20, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0786920** e o código CRC **99DE114A**.
